

## **CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS - 2021/22**

### **PRÉ-ESCOLAR**

A constituição de grupos de crianças no Pré-escolar, é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em conta as recomendações dos Titulares de Turma, expressas em ata dos Conselhos de Docentes de avaliação de final de ano, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento. Assim sendo, estabelecem-se os seguintes critérios para a constituição dos grupos/turmas na Educação Pré -escolar:

1 - As turmas devem ter uma constituição que assegure uma natureza heterogénea, de modo a que seja possível promover a interação entre crianças de vários níveis etários, de desenvolvimento e saberes diversos, condição facilitadora da aprendizagem e do desenvolvimento global da criança;

2 - As turmas devem manter o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas;

3 - A análise dos pedidos dos encarregados de educação deve ter em conta, prioritariamente, os seguintes critérios:

- Necessidades de saúde,
- Necessidades de transporte;

4 - Quando um pedido de um encarregado de educação envolver outros alunos para além do seu educando, este só deve ser considerado quando dele constar a assinatura e o consentimento dos encarregados de educação dos alunos mencionados, até ao limite de 4, prevalecendo os critérios anteriormente referidos.

### **ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

1 - As turmas do início de ciclo deverão ser, sempre que possível, constituídas equitativamente por alunos do género masculino e feminino.

2 - Nas turmas do 1º ano de escolaridade os alunos mais velhos deverão ser, sempre que possível, agrupados com os mais novos;

3 - Os alunos que, após os quatro anos de escolaridade, não atinjam as competências básicas do 1º ciclo serão integrados, sempre que possível, em turmas de acordo com o seu nível etário e de desenvolvimento global do ano de escolaridade que frequentaram;

4 - A constituição de novas turmas na transição de ciclo manterá, sempre que possível, a divisão de 50%, respeitando o critério referido em 1;

5 - Os alunos cujo Relatório Técnico-Pedagógico (R.T.P.) especifique a necessidade de turma reduzida serão distribuídos pelo menor número possível de turmas, não podendo cada turma incluir mais do que dois nestas condições e um número máximo de 20;

6 - Para facilitar a implementação de medidas de apoio e melhorar a sua qualidade, os alunos com R.T.P. deverão ser agrupados, sempre que a análise da situação garanta um benefício, por tipologia/problemática.

7 - Os alunos que irão frequentar o 2.º ano de escolaridade apenas poderão integrar turmas do 1.º ano por decisão fundamentada da EMAEI, depois de ouvidos o professor titular de turma, o professor de educação especial e o conselho de docentes.

8 - Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas que tenham capacidade de os receber;

9 - Numa mesma turma será aconselhável evitar, sempre que possível, a inclusão de alunos com R.T.P. que especifique a necessidade de turma reduzida e de alunos retidos, em simultâneo;

10 - Os alunos cujo R.T.P. não especifique a necessidade de turma reduzida deverão, sempre que possível, ser integrados em turmas reduzidas;

11 - Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal;

12 - As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo Conselho de Turma e devidamente analisadas pelo Conselho Pedagógico;

13 - Quando a constituição de uma turma estiver dependente da escolha das disciplinas por parte dos alunos, por exemplo, a Língua Estrangeira, deve-se, dentro do grupo de alunos com uma determinada escolha, e sempre que possível, aplicar os critérios anteriores;

14 - Os pedidos dos encarregados de educação devem ser considerados nos 1º, 5º e 7º anos, apenas em situações bem fundamentadas e salvo informação contrária do educador, do professor titular de turma do 4º ano ou do Conselho Turma do 6º ano, respeitando os critérios anteriormente mencionados e limitados a um máximo de 4 alunos. Devem ser entregues dentro do prazo estipulado pelo Diretor, nos Serviços de Administração Escolar.

15 - A análise dos pedidos dos encarregados de educação deve ter em conta, prioritariamente, os seguintes critérios:

- Necessidades de saúde,
- Necessidades de transporte;

16 - Quando um pedido de um encarregado de educação envolver outros alunos para além do seu educando, este só deve ser considerado quando dele constar a assinatura e o

consentimento dos encarregados de educação dos alunos mencionados, prevalecendo os critérios anteriormente referidos.

*Parecer favorável do Conselho Pedagógico emitido em reunião realizada no dia 14 de maio de 2021.*

*Crítérios Aprovados em reunião do Conselho Geral realizada no dia 7 de junho de 2021.*